

Instrução Normativa nº 009, de 08 de agosto de 2014.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910 - R, de 31/10/2001;

Considerando a necessidade de controle da construção de barragens que trata o Decreto Estadual nº 3623-R de agosto de 2014 no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros e critérios para a efetivação do cadastro das barragens dispensadas do licenciamento que trata o Decreto Estadual nº 3623-R de agosto de 2014;

Considerando o art. 13, da Instrução Normativa nº 008, de 08 de agosto de 2014, que trata do cadastro junto ao IDAF das Barragens dispensadas de Licenciamento pelo Decreto Estadual nº 3623-R de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de inserção da ferramenta de cadastro de barragens no SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental);

RESOLVE:

Art. 1º No período de construção da ferramenta de cadastro de barragens no SIMLAM, a inserção dos declarantes no cadastro das barragens será efetuado através de formulário disponibilizado no site oficial do Idaf.

Art. 2º O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo requerente e por um responsável técnico pela barragem, sendo entregue em três vias no escritório do Idaf do seu município para sua validação por um servidor do Instituto.

Parágrafo único - A unidade do Idaf em que foi realizado o protocolo deverá manter uma via do formulário arquivada e entregar uma via ao requerente, além de proceder ao envio da terceira via à SRHS/DRNRE.

Art. 3º O formulário, após validado por um servidor do IDAF, substituirá o cadastro.

Art. 4º Quando do início da utilização da ferramenta de cadastro de barragens no SIMLAM, o Idaf fará a inserção dos dados dos formulários no Sistema e emitirá a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 08 de agosto de 2014.

DANIEL POMBO DE ABREU

Diretor Presidente

Protocolo 80687